



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

### CONTRATO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

CT/0003/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO PREGÃO N° 23/2014, PROCESSO N° 27/2014 E A EMPRESA ALERTA SECURITY SOLUTIONS INFORMATICA LTDA - EPP.

Ao segundo dia do mês de março de 2015 o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/000104, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, **Sr. ADM. ROBERTO CARVALHO CARDOSO**, brasileiro, casado, RG. n.º 2.514.967, inscrito no CPF sob n.º 008.853.558-49, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALERTA SECURITY SOLUTIONS LTDA EPP**, com sede na Rua Boa Vista, 254, 17<sup>a</sup> andar conjunto 1.714 a 1717, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.014-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.946.041/0001-51, neste ato representada pelo representante legal, Sr. **ANTONIO LINO DINIZ**, portador da cédula de identidade RG nº 17.545.834-0, inscrito no CPF sob nº 085.943.628.-46, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão nº 23/2014, Processo nº 33/2014, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Manutenção e suporte da Solução Integrada referente as fase de conclusão do projeto contratado, conforme descrito no Termo de referencia do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2014.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

2.1.1 responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

2.1.2 respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CRA/SP;

2.1.3 responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRA/SP, ou ainda a terceiros, durante a vigência deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRA/SP;

2.1.4 comunicar à Administração do CRA/SP qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

2.1.5 manter, durante a vigência deste CONTRATO, o atendimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.6. realizar o serviço de acordo com a necessidade e o interesse do CRA/SP, dentro dos prazos estipulados na cláusula décima terceira.

2.1.7. Cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação de serviços avençada seja



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do CRA/SP

2.1.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, dentro do prazo estipulado pelo CRA-SP, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pelo CRA-SP.

2.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

2.2.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRA/SP;

2.2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do CRA/SP;

2.2.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.2.4. encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

2.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CRA/SP, nem pode onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRA/SP.

2.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

2.4.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRA/SP durante a vigência deste CONTRATO;

2.4.2. a veiculação de publicidade acerca deste CONTRATO, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRA/SP;

2.4.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste CONTRATO.

2.5. A CONTRATADA deverá solucionar os problemas conforme os seguintes prazos:

2.5.1 A CONTRATADA deverá respeitar os níveis de serviço conforme tabela a seguir:

| CLASSIFICAÇÃO E TEMPOS DE ATENDIMENTO |   |                   |                             |                         |
|---------------------------------------|---|-------------------|-----------------------------|-------------------------|
| TIPO                                  | DESCRÍÇÃO   | PRIORIDADE        | PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO | PRAZO MÁXIMO DE SOLUÇÃO |
| Emergencial                           | - Perda parcial ou total de funcionalidade do produto;<br>- Impacto geral na organização ou nos sistemas relacionados;                    | ALTA<br>NIVEL -3  | 04 horas                    | 24 horas                |
| Mau Funcionamento                     | - Problemas que não resultem em impactos gerais no ambiente;<br>- Problemas que podem ser contornados através de outros procedimentos;    | MÉDIA<br>NIVEL -2 | 12 horas                    | 07 dias corridos        |
| Visita Programada                     | - Dúvidas referentes a operação da ferramenta;<br>- Problemas que resultem em impactos isolados no ambiente;<br>- Procedimentos Isolados; | BAIXA<br>NIVEL -1 | 03 dias corridos            | 10 dias corridos        |



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

2.5.2 O início do atendimento “emergencial” não poderá ultrapassar o prazo de **4 (quatro) horas**, contado a partir da abertura do chamado;

2.5.3 O término do atendimento “emergencial” não poderá ultrapassar o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir do início do atendimento; salvo quando for encontrado problema de firmware (bug) no produto, estando condicionado ao prazo fornecido pela engenharia do fabricante do Appliance.

2.5.4 O início do atendimento “Mau Funcionamento” não poderá ultrapassar o prazo de **12 (doze) horas**, contado a partir da abertura do chamado;

2.5.5 O término do atendimento “Mau Funcionamento” não poderá ultrapassar o prazo de **7 (sete) dias corridos**, contado a partir do início do atendimento;

2.5.6 O início do atendimento “Visita Programada” não poderá ultrapassar o prazo de **3 (três) dias corridos**, contado a partir da abertura do chamado;

2.5.7 O término do atendimento não crítico não poderá ultrapassar o prazo de **10 (dez) dias corridos**, contado a partir do início do atendimento;

2.5.8 Entende-se por início do atendimento o primeiro contato, após a abertura do chamado, feito pela equipe de suporte da licitante com o CONSELHO para tratar do problema reportado, devidamente registrado no sistema;

2.5.9 Entende-se por término integral do atendimento;

2.5.10 Quanto a **CRITICIDADE**, as demandas serão classificadas em:

2.5.11 ALTA (NIVEL -3): Relacionadas a funcionalidades dos Sistemas que prejudicam o atendimento aos clientes externos (profissionais e PJ inscritos e demais entidades) ou fornecedores ou impedem que o CONTRATANTE cumpra suas obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis ou ainda prejudicam sua imagem;

2.5.12 MÉDIA (NIVEL -2): Relacionados a funcionalidades dos sistemas que prejudicam o atendimento interno ou impedem que o CONTRATANTE cumpra suas obrigações com prazos estabelecidos, mas que podem ser adiados ou que não prejudiquem sua imagem;

2.5.13 BAIXA (NIVEL -1): Relacionadas a funcionalidade dos sistemas que não prejudicam a operacionalização do CONTRATANTE;

2.5.14 Os prazos máximos de atendimento das solicitações somente poderão ser ajustados com autorização expressa do CONTRATANTE;

2.5.15 A classificação das solicitações pelo TIPO e CRITICIDADE é de responsabilidade do CONTRATANTE, de acordo com as definições acima, no momento do pedido da solicitação. Caso esta não o faça, fica a critério de a CONTRATADA classificá-las;

2.5.16 Para efeito de apuração do prazo de atendimento de uma solicitação, será considerada como “data e hora de abertura da solicitação” a data e hora que a CONTRATADA receber a solicitação. Será considerada como “data e hora de entrega” a data e hora que o CONTRATANTE receber a solução dada pela CONTRATADA, a qual será realizada através do esclarecimento de dúvidas para



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

demandas do tipo "DUVIDAS" e através da disponibilização de nova versão do Sistema para solicitações do tipo "ERROS" e "MELHORIAS";

2.5.17 A comunicação de solicitação e de entrega de serviços poderá ser realizada por qualquer canal tais como E-mail, ofício, pessoalmente ou por telefone;

2.5.18 A CONTRATADA disponibilizará ferramenta on-line para que o CONTRATANTE possa acompanhar as solicitações, seus prazos, as entregas e as previsões de atendimento;

2.5.19 Quando confirmada pelo Conselho que a causa da indisponibilidade da solução de controle de acesso de pessoas foi falha do hardware ou falha do software básico provido pelo contratante, no cálculo dos indicadores de níveis de serviço não será computado o tempo até o restabelecimento do mecanismo que falhou;

2.5.20 Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à contratante, que colaborará com a contratada na busca da melhor solução para o problema.

2.5.21.1 Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre contratante e contratada com a finalidade de aferir e avaliar fatores relacionados à solução contratada, principalmente qualidade, desempenho e disponibilidade. Para mensurar esses fatores serão utilizados os indicadores do quadro adiante, com respectivos limites.

2.5.21.2 Ao abrirem chamados para solicitar serviço de suporte técnico, as unidades do Conselho, fiscalizadoras do contrato, classificarão as situações-problema como CRÍTICA, GRAVE ou IRREGULAR;

2.5.21.3 A empresa contratada deverá solucionar os problemas indicados nos chamados de serviços nos prazos definidos conforme quadro a seguir, denominado "CLASSIFICAÇÃO E TEMPOS DE ATENDIMENTO"

2.5.21.4 As solicitações de serviços feitas pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA serão classificadas, quanto ao **TIPO**, conforme:

i. ERROS: Solicitações para correções de funcionalidades dos sistemas que deixaram de executar ou passaram a executar de forma incorreta ou diferente de como já vinham sendo executadas, ou quando se tratar de melhorias e as novas funcionalidades não estejam de acordo com os requisitos definidos. São solicitações que necessitam alterar os códigos fontes ou desenvolver rotinas especiais.

ii. DÚVIDAS: Solicitações para auxílio na operação dos sistemas ou em procedimentos operacionais do cliente. São solicitações que não necessitam alterar os códigos fontes ou fazer rotinas especiais para atender.

iii. MELHORIAS: Solicitações que necessitam alterações em códigos fontes ou desenvolvimento de novas rotinas, por motivo de mudanças na realidade do cliente para atendimento a normas legais, modificações de procedimentos operacionais, melhoria de processos e outros.

2.5.22. Compete, ainda, à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

2.5.22.1 A contratada deverá garantir a atualização tecnológica do sistema ofertado, mantendo-o em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal pertinente ao objeto desde certame, sem nenhum ônus adicional para a contratante durante a vigência do contrato.

2.5.22.2 A contratada deverá garantir o desenvolvimento e implementação de todas as melhorias e novas funcionalidades relativas ao item anterior, solicitadas pela contratante, sem nenhum ônus adicional para a contratante durante a vigência do contrato.

2.5.22.3 A modalidade de suporte técnico deve ser 5x8, no horário entre 9h e 18h de dias úteis.

2.5.22.4 O item Suporte Técnico compreende os serviços:



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 2.5.22.5 Atualização de versões do software aplicativo, as quais incorporam correções de erros ou problemas registrados e melhorias implementadas pela empresa contratada, num empacotamento estável do sistema;
- 2.5.22.6 Suporte técnico remoto mediante atendimento telefônico, ou outras sistemáticas disponíveis, para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados à configuração e uso dos componentes da solução contratada;
- 2.5.22.7 Suporte local, em São Paulo-SP, para atuar presencialmente quando o suporte remoto não tenha resolvido o problema;
- 2.5.22.8 Cada situação de criticidade (Crítica, Grave ou Irregular) demanda um tempo máximo de resolução do problema;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no subitem 6.1. deste Contrato.
- 3.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias para a boa execução do objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 4.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 4.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 4.1.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 4.1.3. **a ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros;**
- 4.1.4. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) conforme proposta comercial apresentada:

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao Contratado a quantia relativa à efetiva prestação de serviço, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional para o Contratante, **em 12 parcelas mensais de R\$ 4.875,00 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais).**

6.1.1 A CONTRATADA deve apresentar, após execução de cada fase, nota fiscal/fatura, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias contados da protocolização da nota fiscal/fatura, mediante depósito bancário, devendo apresentar a nota fiscal/fatura até 03 (três) dias após o mês subsequente à execução.

6.2.1. Nenhum pagamento, referente a este contrato, será realizado senão à CONTRATADA, conforme item 4.1.3. deste termo.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 6.3.1. Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), devidamente atualizada;
- 6.3.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada;
- 6.3.3. Relatório relativo à fase concluída.
- 6.3.4. Certidão de regularidade de débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- 6.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011
- 6.4. Nenhum pagamento, referente a este contrato, será realizado senão à CONTRATADA, conforme item 4.1.3. deste termo.6.4. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.5. O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.
- 6.6. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente.
- 7.2. As alterações serão procedidas mediante TERMO ADITIVO, em que constarão alterações referentes ao objeto contratado, valor, inclusive prorrogação da vigência deste instrumento.
- 7.3. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) sobre o estimado para o fornecimento bem como demais sanções previstas neste contrato e demais combinações legais a CONTRATADA que:
  - 8.1.1. apresentar documentação falsa;
  - 8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 8.1.5. fizer declaração falsa;
  - 8.1.6. cometer fraude fiscal.
- 8.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
  - 8.2.1. advertência;



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

8.2.2. multa de:

- a) até 05 % (dez por cento) sobre o valor total do contratado pelo atraso no cumprimento dos prazos de cada fase do objeto contratado.
- d) até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CRA-SP, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

8.2.3.1. Por até 6 (seis) meses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para ao CRA-SP.

8.2.3.2. Por até 2 (dois) anos:

- a) Não conclusão dos serviços contratados;
- b) Inexecução total do contrato;
- c) Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CRA-SP, não efetuando sua correção após solicitação do Conselho; e
- d) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CRA-SP, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;

8.2.4. Declaração de inidoneidade, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CRA-SP, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CRA/SP;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CRA/SP após a assinatura do Registro de Preços;
- e) apresentação, ao CRA/SP, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a vigência do Registro de Preços, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

8.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Administração de São Paulo e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

9.2.2. por acordo entre as partes/amigável, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

10.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

10.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nestas condições, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10.1.3.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. A despesa com os serviços de que trata o objeto deste Contrato está a cargo de elemento orçamentário próprio.

11.1.1. A despesa para os anos subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL**

12.1. Este Contrato é oriundo do Pregão nº 23/2014, homologado em 09/12/2014.

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

12.4. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1. O presente contrato tem duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura (02.03.2015), podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 57 da Lei 8666/93.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços são fixos e irreajustáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses. O limite máximo para a reajuste anual dos preços é a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado em cada período.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Recai sobre o Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação o acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em '02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO  
ADM. ROBERTO CARVALHO CARDOSO  
CRA/SP nº 8094  
Presidente

ALERTA SECURITY SOLUTIONS LTDA EPP  
ANTONIO LINO DINIZ  
Pela CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

##### PELA CONTRATANTE

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:

Adm. Maurício Cirino Ribeiro  
CRA-SP 131.694  
Analista  
Compras, Contratos e Licitações

##### PELA CONTRATANTE

Assinatura:

Nome:

RG: Adm. Maria Amélia Ventura

CPF: CRA-SP nº 47.397

Coordenadora

Compras, Contratos e Licitações

Carlos Zupim Nogueira, rio Sapucá, Município de Guairá/ São Paulo, irrigação, renovação.

Celso Cocrato, Reservatório da UHE de Volta Grande, Rio Grande, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação, renovação.

Izidro Coimbra Araújo, Reservatório da UHE Marimbondo, Município de Colômbia/São Paulo, irrigação.

José Antônio Salvador Lembo, Reservatório da UHE de Volta Grande, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação, renovação.

José Olindo Sandeli, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, irrigação.

Luis Hamilton Bruxelas de Freitas, UHE Esteiro (Luiz Carlos Barreto de Carvalho), Município de Pedregulho/São Paulo, irrigação.

Marcelo Ribeiro De Mendonça, Reservatório da UHE de Volta Grande, município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera, Município de Panorama/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Canaã II, Município de Palmital/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Canaã I, Município de Cândido Mota/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Capivari, Município de Alvorada do Sul/Paraná e Iepê/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Chavantes, Municípios de Itaporanga e Ipaussu/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Furnas, Município de Rubim e Riolândia/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Ilha Sotérna, Municípios de Medeiros, Aparecida do Taboado e Ilha Sotérna/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Neander Manoel Queiroz, Reservatório da UHE de Volta Grande, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação, renovação.

Novelis do Brasil Ltda, rio Paraíba do sul, Município de Pindamonhangaba/São Paulo, indústria.

Paulo Éduardo Viola, rio Moji-Guaçu, Município de Itapirapuã/São Paulo, irrigação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde/SP, rio Pará, Ribeirão Bom Jesus, Município de Caconde/São Paulo, abastecimento público, preventiva.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº CT/03/2015 PROC ADM 33/2014 – CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SÃO PAULO CONTRATADA: ALERTA SECURITY SOLUTIONS LTDA EPP OBJETO: MANUTENÇÃO E SUPORTE DA SOLUÇÃO INTEGRADA REFERENTE A DATA DE CONCLUSÃO DO PROJETO CONTRATADO, CONFORME DESCrito NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELÉTRONICO N° 2014/000097, VALOR GLOBAL R\$ 4.875,00 MES R\$ 58.500,00 ASS: 02/03/2015 VIGÊNCIA: 02/03/2015 A 02/03/2016, MODALIDADE: PE 1914 ADM. ROBERTO CARVALHO CARDOSO CRASP N° 000997 PRESIDENTE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº CT/04/2015 PROC ADM 8/2015 – LOCADOR: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, LOCATÁRIO CARLOS ALBERTO CALDEIRA MENDES OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL (SALA 01) PARA ABRIGAR A SECCIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP VALOR DO ALUGUEL: R\$1.100,00 ASS: 01/04/2015 VIGÊNCIA: 02/04/2015 A 01/04/2018, MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO ADM. ROBERTO CARVALHO CARDOSO CRASP Nº 000997 PRESIDENTE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº CT/05/2015 PROC ADM 8/2015 – LOCADOR: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, LOCATÁRIO MARCELO CHAMAS OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL (SALA 02) PARA ABRIGAR A SECCIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP VALOR DO ALUGUEL: R\$1.100,00 ASS: 01/04/2015 VIGÊNCIA: 02/04/2015 A 01/04/2018, MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO ADM. ROBERTO CARVALHO CARDOSO CRASP Nº 000997 PRESIDENTE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº CT/06/2015 PROC ADM 8/2015 – ESPECÍFICO: 2º Termo aditivo de prorrogação contratual e alteração para EIRELI 002/2013 - PMA POSTAL EIRELI - CNPJ/MF 12.152.038/0001-69 Objeto: prestação de serviços de manuseio de material de correspondências; Vigência: 22/03/15 a 21/03/16; Valor estimado: R\$ 407.499,96 - Fundamentação Legal: Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.**

**ESPECÍFICO: 1º Termo aditivo de prorrogação contratual 0002/2014 – Crystal Viagens Turismo e Eventos Ltda - ME - CNPJ/MF 61.219.051/0001-01; Objeto: fornecimento de bilhetes aéreos nacionais e internacionais; Vigência: 01/04/15 a 30/06/15; Fundamentação Legal: Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.**

**ESPECÍFICO: 2º Termo aditivo de prorrogação contratual 0002/2013 – Mapre Seguros Gerais SA - CNPJ/MF 61.074.175/0001-38; Objeto: seguro patrimonial da CREMESP; Vigência: 28/03/15 a 28/03/16; Valor total: R\$ 4.238,54 - Fundamentação Legal: Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.**

**ESPECÍFICO: 3º Termo aditivo de supressão do objeto do contrato 0045/2012 – Veneza Serviços Empresariais Ltda EPP - CNPJ/MF 14.490.337/0001-39; Vigência: ate 13/11/15; Supressão de 8,77% do contrato original; Fundamentação Legal: Art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.**

**TERMO DE ADITAMENTO**

Específico: 2º Termo aditivo de prorrogação contratual e alteração para EIRELI 002/2013 - PMA POSTAL EIRELI - CNPJ/MF 12.152.038/0001-69; Objeto: prestação de serviços de manuseio de material de correspondências; Vigência: 22/03/15 a 21/03/16; Valor estimado: R\$ 407.499,96 - Fundamentação Legal: Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Específico: 1º Termo aditivo de prorrogação contratual 0002/2014 – Crystal Viagens Turismo e Eventos Ltda - ME - CNPJ/MF 61.219.051/0001-01; Objeto: fornecimento de bilhetes aéreos nacionais e internacionais; Vigência: 01/04/15 a 30/06/15; Fundamentação Legal: Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Específico: 2º Termo aditivo de prorrogação contratual 0002/2013 – Mapre Seguros Gerais SA - CNPJ/MF 61.074.175/0001-38; Objeto: seguro patrimonial da CREMESP; Vigência: 28/03/15 a 28/03/16; Valor total: R\$ 4.238,54 - Fundamentação Legal: Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Específico: Contrato nº 0010/2015 – Muteki Comercial Ltda EPP - CNPJ/MF 09.369.439/0001-00 - Amparo: pregão presencial 001/2015; Objeto: fornecimento de extintores de incêndio portátiles; Vigência: 01/03/15 a 28/02/16; Valor contratual: R\$ 9.800,00.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Específico: Ata de Registro de preços nº 0083/2014 - Quatro por Quatro Comercial Ltda - ME - CNPJ/MF 51.189.926/0001-08 - Amparo: pregão 0068/2014; Objeto: aquisição de Kits de uniformes; Vigência: 02/03/15 a 03/03/16; Valor total: Lot 1 - R\$ 104.000,00 e Lot 2 R\$ 31.830,00, Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13 e demais legislações correlatas.

**EXTRATO - NOTAS DE EMPENHOS**

Empenho nº346 - R\$ 12.213,77 - Quatro por Quatro Comercial Ltda - ME - ARP 0083/14; aquisição de uniformes para os funcionários; Empenho nº356 - R\$ 18.000,00 - Gráfica Abreu Ltda EPP - ARP 0027/14; Empenho nº361 - R\$ 8.600,00 - Woodmed Ind. e Com. de Produtos Hospitalares - ARP 0095/14; Empenho nº358 - R\$ 425,00 - Interlabel Etiquetas e Rótulos Eireli - ARP 0052/14; Empenho nº365 - R\$ 1.560,00 - 57 Gráfica e Editora Eirelli EPP - ARP 0028/14; Empenho nº359 R\$ 1.900,00 - Contiplan Ind. Gráfica Ltda ME - ARP 0074/14 - Objeto: aquisição de material para estoque do almoxarifado; Fundamentação: Decreto 7.892/2013 e Art. 62 da lei 8.666/93.

São Paulo, 08 de abril de 2015.

Presidente

Dr. Bráulio Luna Filho

## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 4ª REGIÃO

Editor - Suspensão do Exercício Profissional em Publicação Oficial - Pena Disciplinar Aplicada à Técnica em Química - Carla Fernanda Gomes da Silva — CRQ-IV 04483108

O Conselho Regional de Química - IV Região, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 2.800/56, consoante Acórdão de fls. 102 exarado no Processo Elétrico nº 234549, vem tornar pública a pena de Suspensão do Exercício Profissional, na área da química, pelo período de 1 (um) mês, a contar desta publicação, imposta a Técnica em Química, Carla Fernanda Gomes da Silva — CRQ-IV 04483108, por ter restado provado que agiu com conduta antieética na sua atuação profissional, enquanto Responsável Técnica pela empresa 7Y Distribuidora de Fraldas Ltda, incorrendo nas infrações éticas previstas no Código de Ética dos Profissionais da Química (Resolução Ordinária 92/77/00), e Decreto-lei 545/243 (CLT) - art. 346, alínea "a", e com fundamento no art. 346, parágrafo único, da CLT, combinado com o item II, subitem 2.2 da R0 9593/00 e art. 5º da RN 241/11, ambas da CFC.

São Paulo-SP, 09 de abril de 2015.

Câmara Técnica de Ética

Mario Augustinis

Presidente do CRQ-IV

## Relação de Compras

### SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

#### DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR.

#### MAURICIO GUIMARÃES PEREIRA

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 6 - Santos

Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga

Comunicado

Em cumprimento ao artigo 16 da Lei Federal 8666/93, publicamos a seguir relação de compras efetuadas no exercício de 2014, bem como segue:

Procedimento: Convite

Processo: 009/15

Firma: Supricon Suprimentos Ltda - 2015NE00083

QUANT - UNIDADE - DESCRIÇÃO - V-UNIT. - V.TOTAL

30 - PEÇA - HP C9351AB CART. PRETO N 21 - 28.27 - 848,10

10 - PEÇA - HP C9352AB CART. TRICOLOR N. 22 - 31.57

155 - PEÇA - HP CC640WB CART. PRETO N. 60 - 24.99 - 315,70

50 - PEÇA - HP CC643WB CART. TRICOLOR N. 60 - 29.79

05 - PEÇA - HP CD972AL CART. CIANO N920XL - 24.81 - 124,05

05 - PEÇA - HP CD973AL CART. MAGENTA N920XL - 24.81 - 124,05

15 - PEÇA - HP CD975AL CART. PRETO N920CL - 52,30 - 78,50

VALOR TOTAL: R\$ 7683,40

Firma: Infoline Cartuchos e Toners - Eireli-ME - 2015ne00081

QUANT - UNIDADE - DESCRIÇÃO - V-UNIT. - V.TOTAL

100 - PEÇA - LAMP FLUOR COMP 3U 220V 25W BCA - 6,19 - 619,00

100 - PEÇA - LAMP FLUOR COMP 3U 127V 25W BCA - 6,19 - 619,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.238,00

Delegacia Seccional de Polícia de Registro

Comunicado

Em cumprimento ao art.16 da Lei Federal 8666/93, publicamos a seguir relação de compras efetuadas no mês de março/2015, como segue:

Procedimento: Carta Convite

Processo: 01/15/01

Firma: Supricon Suprimentos Ltda - 2015NE00089

QUANT - UNIDADE - DESCRIÇÃO - V-UNIT. - V.TOTAL

100 - PEÇA - LAMP FLUOR COMP 3U 220V 25W BCA - 6,19 - 619,00

100 - PEÇA - LAMP FLUOR COMP 3U 127V 25W BCA - 6,19 - 619,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.238,00

Delegacia Seccional de Polícia de Registro

Comunicado

Em cumprimento ao art.16 da Lei Federal 8666/93, publicamos a seguir relação de compras efetuadas neste Unidade durante o mês setembro de 2014, nos termos do artigo 16 da Lei Federal 8.883/94, Processo 267/2014-PNC

Firma: Sistech Comércio de Computadores Ltda - EPP

Nota de Empenho: 2014NE00702

Quant/Unid./Especificação/Vr.Unit/Vr. Total

02 - Unid. - Disco rígido - 171,00 - 342,00

10 - Unid. - Disco rígido - 9,14 - 91,14

Total - R\$ 433,40

Firma: Sistech Com. Imp. Exp. de Equip.

Nota de Empenho: 2014NE00703

Quant/Unid./Especificação/Vr.Unit/Vr. Total

10 - Unid. - Mouse - 5,52 - 55,20

Total - R\$ 55,20

Processo: 170/2014 - PNC

Firma: DB Detectores Brasil Ind. E Com. Ltda EPP

Nota de Empenho: 2014NE00705

Quant/Unid./Especificação/Vr.Unit/Vr. Total

02 - Unid. - Disco rígido - 150,00 - 300,00

Total - R\$ 300,00

Firma: Anesio Chaves & Filho Ltda - EPP

Nota de Empenho: 2014NE00706

Quant/Unid./Especificação/Vr.Unit/Vr. Total

05 - Unid. - Exaustor axial - 700,00 - 3.500,00

Total - R\$ 3.500,00

Processo: 268/2014-PNC

Firma: Holuz Comércio de Materiais Elétricos Ltda.

Nota de Empenho: 2014NE00721

Quant/Unid./Especificação/Vr.Unit/Vr. Total

50 - Unid. - Lâmpada halogena - 6,77 - 338,50

50 - Unid. - Lâmpada vapor - 16,66 - 833,00

Total - R\$ 1.171,50

Processo: 269/2014-PNC

Firma: Ariesse Alimentos Ltda - ME

Nota de Empenho: 2014NE00723

Quant/Unid./Especificação/Vr.Unit/Vr. Total

2800 - Kg - Batata - 0,72 - 2.016,00

Total - R\$ 2.016,00

Processo: 269/2014-PNC

Firma: Steinberg Gomes - ME

Nota de Empenho: 2014NE00724

Quant/Unid./Especificação/Vr.Unit/Vr. Total

20 - Unid. - Reator para lâmpada - 48,20 - 964,00

Total - R\$ 964,00

Processo: 167/2014-PNC

Firma: Juzech Comercial Ltda

Nota de Empenho: 2014NE00725

Quant/Unid./Especificação/Vr.Unit/Vr. Total

5000 - Unid. - Detergente líquido - 0,78 - 3.900,00

Total - R\$ 3.900,00

Processo: 163/2014-PNC

Firma: Maria Isabel de Souza Gondolfi - ME

Nota de Empenho: 2014NE00740

Quant/Unid./Especificação/Vr.Unit/Vr. Total

04 - Pct. - Caixa de arquivo morto - 42,33 - 169,32

05 - Cx. - Caneta marca texto - 5,39 - 26,95

100 - Unid. - Fitadisa adesiva - 1,39 - 139,00

04 - Dz - Lápis - 1,19 - 4,76

Total - R\$ 340,03

Processo: 274/2014-PNC

Firma: Megacom Comercial de Alimentos Ltda

Nota de Empenho: 2014NE00748

Quant/Unid./Especificação/Vr.Unit/Vr. Total

300 - Pct. - Lá de aço - 0,65 - 198,00

Total - R\$ 198,00

Firma: Sist. De Serviços Rb Quality Com. De Emb. Ltda

Nota de Empenho: 2014NE00749

Quant/Unid./Especificação/Vr.Unit/Vr. Total

35 pc - Grampeador class p/25 fls - 10,85 379,75

30 pc - Grampo Jocar 26/6 galvanizado - 1,55 46,50

10 pc - Arquivo morto papéis de 375x30x245 22,25 333,75

06 cx - Clips news 20 x 500 - 19,95 119,90

35 pc - Grampeador class p/25 fls - 10,85 379,75

30 pc - Grampo Jocar 26/6 galvanizado - 1,55 46,50